



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

AUTORIZAÇÃO Nº 1163908 - ASAQ

Acolho o [parecer](#) da Assessoria Jurídico desta Diretoria-Geral.

Assim, diante dos fundamentos elencados no parecer acima referido e tendo presente a regular instrução deste procedimento, conforme se vê das justificativas e informações do Termo de Referência; enquadramento da despesa realizado pela Assessoria de Apoio Administrativo às Contratações; atestado de disponibilidade orçamentária e financeira; e manifestações favoráveis da Coordenadoria de Bens e Aquisições e Secretaria de Administração e Orçamento, bem como a competência desta Diretoria-Geral prevista no artigo 46, inciso X, da Resolução TRE-GO nº 275/2017 e alterações posteriores, autorizo a contratação direta sociedade empresária 77 Eventos e Treinamentos Ltda. para participação de sete servidores no evento "Consultoria em Auditoria", na modalidade on-line, a ser realizado de 4 a 7 de agosto de 2025, com carga horária de dezesseis horas, a um custo total de R\$ 11.055,00 (onze mil cinquenta e cinco reais), via inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação oportuna das regularidades da contratada exigidas por lei.

Com tais considerações, remetam-se os autos à Seção de Capacitação da Secretaria de Gestão de Pessoas, para coletar ciência da contratada relativamente a aludido [Termo de Referência](#), podendo se valer, se viável, de concessão de acesso de usuário externo ao SEI, nos moldes que ocorre com a assinatura de contratos.

Isso feito, devem os autos ser encaminhados à Secretaria de Administração e Orçamento, para as providências consequentes, dentre elas a publicação e manutenção deste ato e do extrato do respectivo contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em até dez dias úteis, e no sítio eletrônico deste TRE-GO (Lei nº 14.133/2021, artigos 72, parágrafo único, 94, inciso II, e 95).

Por oportuno; reitera-se, que a justificativa de notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada não pode se limitar à mera juntada de currículos ou portfólios, devendo ser apresentada de forma robusta, consistente e devidamente fundamentada, com a demonstração de que o trabalho da pretensa contratada é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Além disso, deve-se demonstrar pertinência do objeto pretendido aos objetivos institucionais da unidade requerente. **O não atendimento a essas exigências poderá ensejar a eventual devolução do processo para as**

devidas correções e complementações. O cumprimento dessas orientações é condição indispensável para o prosseguimento regular das contratações.

Loirí Schwingel
Diretora-Geral em substituição

Em 25 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LOIRÍ SCHWINGEL, DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 28/07/2025, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1163908** e o código CRC **A36575D5**.

25.0.000006769-8

1163908v6

